



**LEI Nº 801/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023**

**“Cria a Semana de Conscientização do Autismo no Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Semana de Conscientização do Autismo no município de Viçosa do Ceará, que ocorrerá anualmente e deverá conter o dia 02 de abril, Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização do Autismo tem por finalidade trazer maiores informações gerais à comunidade, nas questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito.

**§ 1º** A Semana de Conscientização do Autismo contará com ações relevantes para a causa, envolvendo as secretarias de Saúde, Educação, Cidadania e Promoção Social e o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado de Viçosa do Ceará.

**§ 2º** As ações utilizarão dos espaços municipais e os servidores do município de que necessitarem para transcorrerem.

**§ 3º** A Semana da Conscientização do Autismo será composta por ações como palestras, formação de profissionais da saúde, educação e assistência social, bem como emissão de documentação, cadastros referentes aos programas destinados aos portadores do Transtorno de Espectro Autista e a emissão da CIPTEA (Carteira de Identificação do Portador do Espectro Autista).

**Art. 3º** As ações que compõem a Semana de Conscientização do Autismo podem modificar-se ao decorrer dos anos, conforme as necessidades de políticas referentes ao trato do autismo e a inclusão de seus portadores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 24 DE ABRIL DE 2023.**

  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**